

Processo: **TC 022.581/2009-6**
Natureza: TCE
Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme o quadro abaixo:

Item	Responsável	Histórico				Análise
1.1	Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola – Cotradasp	Responsáveis solidários?	Sim ☒	Não ☐	NA ☐	Peça 133.
		Procurador?	Sim ☐	Não ☒	NA ☐	-
		Acórdão - notificações				
		Acórdão 2822/2015-2C – condenatório (peça 133).				
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
		Responsável	RFB, peça 136	Ofício 648/2015, peça 138	-	AR negativo: mudou-se, peça 146.
		José Francisco Silva, rep. legal	RFB, peça 178	Ofício 156/2016, peça 196	Peça 198	A notificação deveria ser de dívida. Justificativa para comunicação: despacho de peça 194.
		Manuel Antonio Angulo Lopez, liquidante judicial	RFB, peça 193	Ofício 155/2016, peça 195	Peça 197	
		Acórdão 5067/2015-2C (peça 152). Embargos de declaração opostos por Enilson Simões de Moura e pela Associação Nacional de Sindicatos Social Democratas – SDS, em face do Acórdão 2822/2015-2C. Recurso conhecido (com atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, conforme entendimento da Serur) e rejeitados.				
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
		José Francisco Silva, rep. legal	RFB, peça 178	Ofício 58/2016, peça 184	Peça 187	A notificação deveria ser de dívida. Justificativa para comunicação: despacho de peça 179.
		Manuel Antonio Angulo Lopez, liquidante judicial	RFB, peça 193	Ofício 155/2016, peça 195	Peça 197	A notificação deveria ser de dívida. Justificativa para comunicação: despacho de peça 194.
		Acórdão 277/2016-2C (peça 170). Retificação, por inexatidão material, da sequência dos subitens 9.2, 9.3, 9.4, e 9.5 do Acórdão 2822/2015-2C.				
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
		Responsável	RFB, peça 136	Ofício 21/2016, peça 171	-	AR negativo: mudou-se, peça 175.

	José Francisco Silva, rep. legal	RFB, peça 178	Ofício 58/2016, peça 184	Peça 187	Justificativa para comunicação: despacho de peça 179.		
	Manuel Antonio Angulo Lopez, liquidante judicial	RFB, peça 193	Ofício 155/2016, peça 195	Peça 197	Justificativa para comunicação: despacho de peça 194.		
Acórdão 8254/2016-2C (peça 201). Retificação, por inexatidão material, dos itens 3, 9, 9.2 e 9.3 do Acórdão 2822/2015-2C.							
	Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise		
	Responsável	RFB, peça 177	Ofício 456/2016, peça 203	-	AR negativo: mudou-se, peça 218.		
	Manuel Antonio Angulo Lopez, liquidante judicial	RFB, peça 193	Ofício 568/2016, peça 209	Peça 222	Justificativa para comunicação: despacho de peça 208.		
Acórdão 6339/2017-2C (peça 241). Recursos de reconsideração interpostos pela Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata e Enilson Simões de Moura, contra o Acórdão 2822/2015-2C. Recursos conhecidos (com atribuição de efeitos suspensivos aos recorrentes e demais responsáveis solidários, peças 161-162 e 212) e desprovidos. Responsável solidária aos recorrentes.							
	Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise		
	Manuel Antonio Angulo Lopez, liquidante judicial	RFB, peça 193	Ofício 332/2018, peça 268	Peça 269	A notificação deveria ser de dívida.		
Acórdão 660/2018-2C (peça 253). Embargos de declaração opostos pela Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata – SDS e Enilson Simões de Moura, em face do Acórdão 6339/2017-2C. Recursos conhecidos (com atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, conforme entendimento da Serur) e rejeitados.							
	Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise		
	Manuel Antonio Angulo Lopez, liquidante judicial	RFB, peça 193	Ofício 203/2018, peça 256	Peça 263	A notificação deveria ser de dívida.		
	Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?	Sim	Não	NA	-		
		☒	☐	☐			
	Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?	Sim	Não	NA	-		
		☐	☒	☐			

Responsável falecido				
Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
Proposta				
i) à Dicom: ante o acima exposto, considerando que a entidade continua em liquidação judicial (peça 290), que a comunicação deve ser encaminhada à própria pessoa jurídica, em nome do liquidante, a quem compete a representação e a administração até a extinção da pessoa jurídica (item 1.7 do anexo ao MMC 10/2018-Segecex), notificar de dívida a responsável dos Acórdãos 2822/2015-2C, 5067/2015-2C, 6339/2017-2C e 660/2018-2C, por meio do seu liquidante judicial, Manuel Antonio Angulo Lopez (peça 264).				

2. Proposta de encaminhamento:

2.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração do Sr. Diretor da Dicom/SePROC, propondo-se:

2.1.1. Com relação à Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola – Cotradasp, considerando a análise do subitem 1.1 acima:

i) à Dicom: ante o acima exposto, considerando que a entidade continua em liquidação judicial (peça 290), que a comunicação deve ser encaminhada à própria pessoa jurídica, em nome do liquidante, a quem compete a representação e a administração até a extinção da pessoa jurídica (item 1.7 do anexo ao MMC 10/2018-Segecex), **notificar de dívida a responsável dos Acórdãos 2822/2015-2C, 5067/2015-2C, 6339/2017-2C e 660/2018-2C, por meio do seu liquidante judicial, Manuel Antonio Angulo Lopez (peça 264).**

Secomp-2/Dicom/SePROC, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA
TEFC – Matrícula 3787-7